

LEI Nº. 658, de 14 de Novembro de 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA IPTU PREMIADO E
DÁ OUTRAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a arrecadação de IPTU no âmbito do Município de Chorozinho/CE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71, que estabelece a possibilidade, independente de autorização, a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA IPTU PREMIADO, que tem por objetivo incrementar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no âmbito do Município de Chorozinho/CE, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos respectivos contribuintes.

Art. 2º Poderá participar do sorteio que será realizado às 10 horas do dia 30 de dezembro de 2017, e concorrer aos prêmios, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pagamento do tributo de que trata o artigo 1º

desta Lei, que, na data da realização do sorteio, haja quitado integralmente o IPTU do exercício de 2017 e os anteriores.

Art. 3º. Não poderá participar do sorteio, e concorrer aos prêmios, o imóvel isento do pagamento do IPTU, nem os imóveis eventualmente pertencentes ao Chefe do Poder Executivo, ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Vereadores.

Art. 4º. O contribuinte habilitado ao sorteio de que trata esta Lei, concorrerá aos seguintes prêmios:

- I - 1º prêmio: 01 TV de 32 polegadas;
- II - 2º prêmio: 01 Geladeira;
- III - 3º prêmio: 01 Fogão;
- IV - 4º prêmio: 01 Bicicleta;
- V - 5º prêmio: 01 Microondas.

Art. 5º. Serão contemplados os contribuintes cujos 05 (cinco) primeiros números de inscrição do imóvel nos cadastros da Secretaria Municipal de Finanças coincida, para cada prêmio, com os números do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º prêmios a serem sorteadas em local público, em seja garantido a presença e fiscalização popular.

§1º Caso os números sorteados não coincidam com nenhum número constante do cadastro de que trata o caput deste artigo, será considerado, para cada prêmio, o número imediatamente superior ao sorteado.



§2º O critério tratado no parágrafo anterior será repetido quantas vezes forem necessárias, até que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante do cadastro.

§3º Na hipótese do critério tratado nos parágrafos anteriores atinja 99.999, sem que se encontre uma coincidência entre um número sorteado e um número constante do cadastro de imóvel, o critério tratado no parágrafo anterior será reiniciado com 00.001.

Art. 6º. O resultado do sorteio será divulgado:

- I - no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Chorozinho, na internet;
- II – no hall da Prefeitura e
- III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 7º. O contribuinte contemplado terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da data de que trata o art 2º. desta Lei, para requerer, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a entrega do respectivo prêmio com o qual foi contemplado.

Parágrafo único. O bem não reclamado no prazo deste artigo será revertido ao patrimônio público municipal de Chorozinho/CE.

Art. 8º. Fica concedido desconto de 10% (dez) sobre o valor do IPTU, mais desconto integral nos valores a título de multa e juros, ambos referentes exclusivamente ao IPTU do exercício de 2017, no caso de pagamento à vista até o dia 30 de novembro de 2017, bem como o desconto integral nos valores a título de multa e juros referentes exclusivamente ao IPTU do exercício de 2017,

8

no caso de pagamento em até 02 (duas) parcelas, com vencimento nos dias 30 de novembro e 20 de dezembro de 2017.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO/CE**, aos 14 (quatorze) de Novembro de 2017.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL